

Processo nº 40/006020/2013	
Data da autuação 13/11/2013	Folha
Rubrica	

CERTIFICO que na **88ª Sessão Ordinária**, ocorrida em **10/12/2013**, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro **JOSÉ DE MORAES CORREIA NETO**, Vice-Presidente no exercício da Presidência, o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, **decidiu**, por **unanimidade**, nos termos do voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro **FERNANDO BUENO GUIMARÃES**, BAIXAR em DILIGÊNCIA o Edital de Concorrência n.º 006/2013, da RIOURBE, objetivando a implantação de Nave do Conhecimento na Praça Cláudio de Souza, em Ricardo de Albuquerque. Votaram os Senhores Conselheiros: *JAIR LINS NETTO, ANTONIO CARLOS FLORES DE MORAES, NESTOR GUIMARÃES MARTINS DA ROCHA E IVAN MOREIRA DOS SANTOS.*

Ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Presidente visando à assinatura do ofício nº TCM/GPA/SES/088/04293/2013, de 10/12/2013.

Secretaria das Sessões, 10/12/2013.

Elizabete Maria de Souza
Secretária das Sessões
Matrícula 90/901835 - TCMRJ

Gabinete do Conselheiro Fernando Bueno Guimarães (GCS – 2)

RELATÓRIO/VOTO: N.º 1017/2013.

Processo n.º 40/6.020/2013

Referência: Edital de Concorrência nº 006/2013 da Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE.

Objeto: implantação de Nave do Conhecimento na Praça Cláudio de Souza, em Ricardo de Albuquerque.

Valor: R\$ 4.671.130,58.

Prazo: 360 dias.

Data do certame: 18/12/2013.

Trata o presente Edital de Concorrência do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário.

A 7ª IGE/SGCE, em suas considerações preliminares **(item I)**, dá conta de que as formalidades relativas às publicações de aviso do certame no DO-Rio e em jornal de grande circulação, bem como à disponibilidade no portal “*e-comprasrio*”, à manifestação da Assessoria Jurídica, à comprovação do Acompanhamento da Reserva de Dotação, à divulgação junto ao Sindicato da Construção Civil do Estado do Rio de Janeiro, bem como àquelas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos nºs 23.814/03, 28.937/08, 31.606/09, no RGCAF e nas decisões proferidas por esta Corte de Contas, foram cumpridas.

Quanto ao Orçamento Oficial **(item II)**, apresentado como decorrente do Projeto Básico, foi elaborado conforme Planilha de Quantitativos e Custos Unitários anexados à Capa de Documentos, que demonstra ter sido utilizado o SCO-RIO do mês de julho de 2013 e a aplicação do percentual de 16%, referente ao BDI, sobre o valor orçado.

Gabinete do Conselheiro Fernando Bueno Guimarães (GCS – 2)

Da análise procedida na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários foram ressalvados os **subitens II.3** (Ausência de documentação referente aos itens especiais) e **II.4** (Estacas, estrutura metálica, transporte de carga e capacidade de caminhão basculante), para os quais são necessários maiores esclarecimentos e/ou justificativas.

Em relação ao Edital (**item III**), consta observação relativa à ausência do Anexo que trata das Diretrizes Gerais de Planejamento pertinente ao Edital em causa.

Diante do exposto, a 7ª IGE opina pela diligência do Edital de Concorrência nº 06/2013 – RIO-URBE, a fim de que a Jurisdicionada manifeste-se acerca do apontado nos **subitens II.3, II.4, e item III**, da instrução de fls. 29/31v.

A Secretaria Geral de Controle Externo, como também a douta Procuradoria Especial, no mesmo sentido se manifestam.

É o Relatório.

VOTO:

Acordemente com o Corpo Instrutivo e a douta Procuradoria Especial, Voto pela diligência do Edital de Concorrência nº 06/2013 – RIO-URBE, para os fins indicados na instrução de fls. 29/31v., do p.p..

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.

FERNANDO BUENO GUIMARÃES
Conselheiro-Relator

EMENTA: Edital de Concorrência nº 06/2013 – RIOURBE. Objeto: Implantação de Nave do Conhecimento na Praça Cláudio de Souza, em Ricardo de Albuquerque. Necessidade de esclarecimentos e/ou retificações. **DILIGÊNCIA.**

Sr. Inspetor Geral,

REF: Edital de Concorrência nº 06/2013 – RIOURBE
Processo Administrativo nº 06/501.980/2013

Da análise procedida no presente processo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e com o RGCAF, destaca-se:

I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

1. Trata-se de concorrência do tipo **menor preço**, a ser realizada em **18 de dezembro de 2013**, às **14:30 h**, sob o regime de **empregada por preço unitário**.
2. A publicação do aviso do Certame no D.O. Rio em 12/11/2013 e no jornal O Dia de mesma data (Capa de Documentos), ocorreu segundo o disposto no art. 21, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93 e alterações, observando a antecedência mínima prevista no inciso II, alínea “a” do § 2º do citado artigo.
3. A publicação do aviso do Certame em jornal de grande circulação ocorreu de acordo com decisões proferidas por esta Corte de Contas.
4. Cabe mencionar que o presente Edital foi publicado inicialmente no D.O.Rio de 13/09/2013 e no jornal “O Dia” de 18/09/2013 (fls. 173/174 do p.a. – Capa de Documentos), tendo sido adiada *SINE DIE*, conforme publicações ocorridas em 17/10/2013.
5. A remessa da cópia do Edital e seus Anexos ao TCMRJ, através do Ofício RU/PRE Nº 395/2013, recebido em 18/09/2013, ocorreu de acordo com o estabelecido no art. 218, inciso II, alínea “a”, do R.I. do TCMRJ, aprovado pela Deliberação nº 183, de 12/09/2011.
6. Foi verificado que o Edital se encontra disponível no portal “e-COMPRASRIO”.
7. A RIOURBE encaminhou DVD-R, que se encontra arquivado nesta Inspeção, contendo a Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, o Termo de Referência, alguns desenhos de projeto e o Edital e seus Anexos.

SGCE / 7ª IGE

8. Consta, à Capa de Documentos, cópia do comunicado feito ao Sindicato da Construção Civil do Estado do Rio de Janeiro, sobre a realização da Licitação.
9. Consta dos autos, Capa de Documentos - fls. 172 do p. a., despacho de autorização para a abertura da Licitação pela autoridade competente, nos termos do art. 397 do RGCAF, assim como aprovação do Projeto Básico/Termo de Referência.
10. A cópia do Edital encontra-se datada, rubricada e assinada pela autoridade que o expediu, de acordo com o que estabelece o art. 40, §1º, da Lei nº 8.666/93.
11. Foi inserida, à Capa de Documentos - fls. 171, a aprovação por parte da Assessoria Jurídica da Administração, conforme disposto no art. 38, § único, da Lei de Licitações.
12. Consta dos autos, Capa de Documentos (fls. 169 do p. a.), informação, não datada, relativa ao Impacto Financeiro das obras e a Declaração que atesta a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.
13. Foi encaminhada cópia do Acompanhamento da Reserva de Dotação, Capa de Documentos, fls. 117, no valor de R\$ 186.845,22, suficiente para a execução de quase duas etapas da obra, em conformidade com o Cronograma Físico-financeiro (Anexo IV ao Edital) e em atendimento ao art. 7º, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93.
14. O presente Edital e respectiva minuta de contrato decorrem da aplicação do Decreto nº 23.814, de 15/12/03, que aprovou as minutas-padrão de editais de convite, tomada de preços e concorrência, para obras ou serviços de engenharia, prestação de serviços e aquisição de materiais. Verificamos, contudo, algumas alterações que entendemos pertinentes ao objeto a ser contratado e/ou não afetam a legalidade do certame.

As Minutas de Editais de Concorrência foram objeto de análise através do processo nº 40/006810/2002, tendo sido determinado o seu Simples Arquivamento, em Sessão Plenária datada de 20/09/04, nos termos do voto do Conselheiro Relator Jair Lins Netto.

Ressaltamos que constam da minuta as modificações introduzidas pelo Decreto nº 28.937, de 03/01/2008, que alterou as minutas-padrão aprovadas pelo Decreto nº 23.814/03.

II. ORÇAMENTO OFICIAL:

1. O orçamento oficial (R\$ 4.671.130,58), apresentado como decorrente do Projeto Básico, foi elaborado conforme Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, anexada à Capa de Documentos, e em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 15.307, de 29/11/96, sendo utilizados os preços constantes da tabela do mês de **julho de 2013** do SCO-RIO (subitem 5.02 do Edital).
2. De acordo com a Planilha, sobre o valor orçado foi aplicado o percentual de 16% referente ao BDI. Tal questão foi tratada no processo nº 40/003671/2010, referente ao Edital de Concorrência nº 02/2010 – RIOLUZ, arquivado em Sessão Plenária de 09/08/2010, onde se admitiu sua permanência quando a variação positiva de 10% sobre as planilhas orçamentárias e os 7,12% relativos aos tributos presentes no SCO-RIO se mantiverem afastados das composições dos valores dos certames municipais. Portanto, considerando que esses mesmos aspectos encontram-se presentes neste processo, entendemos que *IN CASU* poderá esta Corte acolher a argumentação e conhecer da matéria.
3. A Planilha de Quantitativos e Custos Unitários é composta, em parte, por **itens especiais**, que representam 21,92% do orçamento (R\$ 883.047,99, sem considerar o BDI). No entanto, os documentos referentes aos itens especiais não foram enviados pela Jurisdicionada, fato que impossibilita a análise efetuada por esta Corte de Contas. Também não foi possível evidenciar a aprovação dos itens especiais, através da **Câmara Técnica da SCO-RIO**. Desta forma, solicita-se que a Jurisdicionada providencie a documentação concernente aos itens especiais.
4. Em função da especificidade na elaboração de um orçamento, não foi possível proceder a uma análise detalhada da estimativa por esta IGE, em que fossem abordadas todas as suas nuances. As dimensões e as características peculiares deste empreendimento demandarão uma enorme diversidade de serviços e materiais para sua execução.

Com base no exposto, foi possível levantar alguns itens relacionados aos quantitativos da planilha orçamentária que necessitam de justificativas/esclarecimentos, como disposto a seguir. A numeração do item da planilha se refere à planilha orçamentária:

- a) Item 68 (Estacas) – Foram previstas fundações em estacas pré-moldadas, tipo SCAC Standard de 33 cm de diâmetro como fundação para a edificação em questão.

Ocorre, contudo, que a memória de cálculo de quantidades se limita a informar “8 estacas X 12 metros, estimada 1 estaca sob cada pilar redondo dos banheiros”, não tendo sido identificada na documentação enviada memória de cálculo de capacidade de carga geotécnica, resultados de investigações (sondagens a

SGCE / 7ª IGE

percussão) ou perfis geológico-geotécnicos de regiões próximas que possa corroborar tais estimativas.

Em consulta ao aplicativo *google maps*, se pode verificar que o local previsto para a execução da edificação se situa em local marcado pela presença de solo residual aparentemente competente, sem indícios de solos de baixa consistência e via de regra compatível com a adoção de fundações superficiais.

Pelo exposto, solicita-se que a Jurisdicionada apresente dados técnicos que justifiquem o emprego de fundações profundas e a quantidade/comprimento de estacas admitido ou, do contrário, proceda às adequações necessárias.

- b) Item 91 (estrutura metálica para cobertura) – A memória de cálculo estimou a quantidade deste item a partir do volume da estrutura metálica da edificação, multiplicada por uma taxa de **7,80 kg/m³**, da qual não foi indicada a procedência. Como não há documentos de projeto detalhados, solicita-se que a Jurisdicionada apresente justificativa tecnicamente balizada para a taxa acima referida, notadamente desenhos de projeto que corroborem a estimativa de quantidades ou, do contrário, proceda às adequações necessárias.
- c) Item 22 (Transporte de carga de qualquer natureza) – A Jurisdicionada estimou o quantitativo do referido item a partir de uma DMT até o bota-fora de **43,8 km**, especificando que o local de descarte será o ATERRO SANITÁRIO DE SEROPÉDICA. É fato que a escolha definitiva do local destinado ao bota-fora será feita pela empresa habilitada e contratada. No entanto, cabe à Jurisdicionada, em atendimento ao Princípio da Economicidade, isto é, imbuída do critério de sempre adotar o melhor “custo x benefício” à Administração Pública, limitar as possibilidades existentes: se determinado serviço pode ser executado de maneira menos onerosa, não se pode permitir à contratada optar por executá-lo com maior custo. Tal entendimento deve ser seguido não apenas pela Fiscalização da obra, no decorrer do contrato, mas também, na fase interna da licitação, quando da elaboração do projeto e do orçamento. Cabe ressaltar que a SMAC – Secretaria Municipal de Meio Ambiente disponibiliza listagem com relação de empresas licenciadas para destinação ambiental de resíduos da Construção Civil. Nesta relação, pode-se verificar que, se fossem adotados os três locais disponíveis mais próximos às intervenções ora em análise (**ARCO DA ALIANÇA**, na Rua da Pátria; **CRR RIO**, em Barros Filho; **PEDREIRA ANHANGUERA**, em Inhaúma), **a distância média a ser adotada seria de apenas 12,7 km**. Apenas para demonstrar a relevância da discussão empreendida, informa-se que a simples adoção da **distância de 12,7 km**, em toda a planilha orçamentária, em detrimento do valor atual de 43,8km, propiciaria uma redução de 71% no valor do item. Nesse sentido, em havendo outras possibilidades que apresentam distância muito inferior à adotada, pode-se considerar como excessivo o valor atual de 43,8km. Desta sorte, solicita-se que a Jurisdicionada adote parâmetro mais adequado à Administração Pública e mais condizente com o esperado em campo.

SGCE / 7ª IGE

- d) Capacidade do caminhão - a Jurisdicionada contemplou no orçamento o emprego de caminhão basculante com capacidade útil de 8 toneladas, a partir da adoção do item SCO TC 05.05.0400, para transporte de parte do material a ser descartado no bota-fora. Cumpre ressaltar que o item SCO TC 05.05.0650, que contempla caminhão com capacidade de 17 toneladas, **possui custo unitário 15% inferior**.

A discussão quanto à capacidade do caminhão para transporte até o bota-fora vem permeando alguns processos de licitações e acompanhamento de contratos por parte desta Corte de Contas. Tendo em vista a relevância orçamentária dos itens correlatos em alguns certames, tal aspecto tem sido objeto de verificação durante a fase de acompanhamento de obras, até mesmo pelo fato de que as empresas de construção usualmente utilizam caminhões de maior porte para estes serviços.

Com base em todo o exposto, solicita-se que a Jurisdicionada reavalie suas premissas na escolha da capacidade dos caminhões empregados para o transporte de materiais na planilha orçamentária, tendo em mente os condicionantes *in situ* e a tipologia de cada fase admitida para o transporte, bem como o Princípio da Economicidade.

III. EDITAL E ANEXOS:

No ANEXO 2 (DIRETRIZES GERAIS DE PLANEJAMENTO) enviado pela Jurisdicionada, consta expressamente que "*Este documento se aplica à CONTRATADA e suas subcontratadas no âmbito da implantação do Parque Olímpico da Barra da Tijuca*", ou seja, a Jurisdicionada não enviou o ANEXO pertinente ao presente Edital (Nave do Conhecimento). Desta forma, solicita-se que a Jurisdicionada encaminhe o anexo correto, adequado à complexidade específica do projeto Nave do Conhecimento.

SGCE / 7ª IGE

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando o que determina o art. 113 da Lei nº 8.666/93, opina-se pela **DILIGÊNCIA** do Edital de Concorrência nº 06/2013 da RIOURBE, a fim de que a Jurisdicionada retifique e/ou justifique o apontado nos **itens II.3, II.4 e III** desta instrução.

À consideração de V.Sª.

Em 02 de dezembro de 2013

José Folly Rodrigues
Secretário II - 7ª IGE/ SGCE-TCMRJ
Matrícula: 80/900.622

André Duarte Alves de Brito
Auditor de Controle Externo - 7ª IGE/ SGCE-TCMRJ
Matrícula: 40/901.802

SGCE / 7ª IGE

Sr. Secretário da SGCE,

Em face da instrução levada a efeito, opina-se pela **DILIGÊNCIA** do Edital de Concorrência nº 06/2013 da RIOURBE.

À consideração de V.Sª.

Em /12/2013

Marcos Mayo Simões
Inspetor Geral - 7ª IGE/SGCE
Matr. 40/900.761